MERCOSUL/GMC/RES. Nº 06/16

CONVÊNIO DE EXECUÇÃO ENTRE O MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL) E O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA (PTB) DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 23/14 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 61/14 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, em 15 de dezembro de 2014, foi assinado na cidade de Paraná, República Argentina, o "Acordo por Troca de Notas Reversais entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e o Governo da República Federal da Alemanha" para o Projeto "Fortalecimento dos Processos para a Avaliação da Conformidade e Processos de Medida e Ensaio para a Etiquetagem de Eficiência Energética de Artefatos Elétricos de Uso Doméstico".

Que, conforme o estabelecido no Ponto 5 do Acordo, o detalhamento do Projeto e das prestações e obrigações respectivas fixar-se-ão em contratos de execução e, se couber, de financiamento, que deverão ser ajustados entre o Instituto Nacional de Metrologia da República Federal da Alemanha (Physikalisch Technische Bundesanstalt-PTB) e o MERCOSUL.

O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a assinatura do Convênio de Execução entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e o Instituto Nacional de Metrologia (PTB) da República Federal da Alemanha, no âmbito do Projeto "Fortalecimento dos Processos para a Avaliação da Conformidade e Processos de Medida e Ensaio para a Etiquetagem de Eficiência Energética de Artefatos Elétricos de Uso Doméstico", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CI GMC – Montevidéu, 05/V/16

CONVÊNIO DE EXECUÇÃO ENTRE O MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL) E O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA (PTB) DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA PARA O PROJETO "FORTALECIMENTO DOS PROCESSOS PARA A AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E PROCESSOS DE MEDIDA E ENSAIO PARA A ETIQUETAGEM DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE ARTEFATOS ELÉTRICOS DE USO DOMÉSTICO"

De um lado, o Mercado Comum do Sul (doravante o MERCOSUL), representado pelo Grupo Mercado Comum (doravante o GMC);

De outro lado, o Instituto Nacional de Metrologia de Braunschweig da República Federal da Alemanha - Physikalisch Technische Bundesanstalt (doravante o PTB);

Doravante as Partes;

CONSIDERANDO

Que, em 15 de dezembro de 2014, foi assinado, na cidade de Paraná, República Argentina, o "Acordo por Troca de Notas Reversais entre o Mercado Comum do Sul e o Governo da República Federal da Alemanha" para o Projeto "Fortalecimento dos Processos para a Avaliação da Conformidade e Processos de Medida e Ensaio para a Etiquetagem de Eficiência Energética de Artefatos Elétricos de Uso Doméstico", doravante o "Acordo".

Que a assinatura do "Acordo" foi aprovada pela Resolução GMC N° 61/14.

Que, conforme o Ponto 3 do "Acordo", o Governo da República Federal da Alemanha confiou a execução do Projeto ao PTB.

Que, conforme o Ponto 4 do "Acordo", o MERCOSUL confiou a execução do Projeto ao Subgrupo de Trabalho N° 3 "Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade" do MERCOSUL (SGT N° 3).

Que, conforme o estabelecido no Ponto 5 do "Acordo", o detalhamento do Projeto e das prestações e obrigações respectivas fixar-se-ão em contratos de execução e, se couber, de financiamento, que deverão ser ajustados entre o PTB e o MERCOSUL.

AS PARTES CONVÊM EM CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO DE EXECUÇÃO NOS SEGUINTES TERMOS:

Art. 1° - O GMC, por meio do SGT N° 3, que atuará de forma coordenada com o Grupo de Cooperação Internacional (GCI), e o PTB desenvolverão conjuntamente o Projeto "Fortalecimento dos Processos para a Avaliação da Conformidade e Processos de Medida e Ensaio para a Etiquetagem de Eficiência Energética de Artefatos Elétricos de Uso Doméstico".

Art. 2° - O SGT Nº 3 implementará o Projeto, em coordenação com as Instituições Técnicas da Infraestrutura da Qualidade (IQ) dos Estados Partes relativas à eficiência energética. As mencionadas IQ serão identificadas pelo SGT Nº 3.

Art. 3° - O Laboratório Tecnológico do Uruguai (LATU), da República Oriental do Uruguai, atuará como Entidade de Gestão do Projeto e será incumbido das tarefas que sua execução acarretar, conforme o acordado na Ata da LIV Reunião do SGT N° 3, Ponto 6.2.

Art. 4° - O objetivo do Projeto é: "Fortalecer nos Estados Partes do MERCOSUL a infraestrutura da qualidade para avaliar a eficiência energética de artefatos elétricos de uso doméstico e fortalecer a confiança dos consumidores na etiquetagem de eficiência energética".

Art. 5° - Os indicadores de medição para alcançar o objetivo geral do Projeto são:

- Nos Estados Partes existem conceitos aplicáveis de etiquetagem da eficiência energética para pelo menos cinco (5) novos produtos. Linha de base: x, objetivo: x + 5.
- Os resultados das medições dos laboratórios de pelo menos quatro Estados Partes, que participam em uma comparação, coincidem na faixa de incerteza definida.
- X organismos de avaliação da conformidade submeteram-se com sucesso a uma auditoria externa de serviços novos ou ampliados.

(O Valor X do indicador 3 será ajustado ao longo do primeiro ano de execução do Projeto).

Art. 6° - A primeira atividade do Projeto é uma oficina de planejamento com todas as partes interessadas (instituições da infraestrutura da qualidade dos cinco Estados Partes, coordenadores do SGT Nº 3 e o PTB) que terá como resultado a elaboração de um plano de ação para o Projeto cuja aplicação será coordenada e supervisionada por um Comitê de Direção.

O Comitê de Direção estará integrado pelas Coordenações Nacionais do SGT N° 3 e pelo PTB.

Contribuição ao Projeto pelo Governo da República Federal da Alemanha através do PTB

Art. 7° - Conforme o Ponto 3 do "Acordo", o Governo da República Federal da Alemanha porá à disposição do Projeto contribuições financeiras por um montante total de até € 1.200.000 (um milhão e duzentos mil euros). Conforme Nota de 02/10/2015 o Governo da República Federal da Alemanha através do Ministério de Cooperação Internacional e Desenvolvimento, Divisão LAC, informou que proporcionará o referido montante ao PTB (doravante a "contribuição"). As despesas incorridas pelo PTB serão descontadas desta contribuição, portanto, o montante outorgado para executar o Projeto é de € 1.000.000 (um milhão de euros).

Art. 8° - O PTB porá à disposição do Projeto:

a - Recursos humanos

i- Pessoal de gestão de projetos e pessoal administrativo para coordenar, implementar e supervisar os processos em nome do PTB.

ii- Especialistas a curto prazo para as atividades do projeto, conforme julgar necessário.

iii- Pessoal para participar no Comitê de Direção, cujo alcance está definido no Art. 12.

b - Gastos operacionais e administrativos

- Gastos operacionais e/ou administrativos relativos à gestão da "contribuição". Os procedimentos específicos serão determinados entre a Entidade de Gestão (LATU) e o PTB.

c - Outras contribuições

i- Apoio financeiro parcial a instituições anfitriãs de eventos do projeto, tais como cursos de capacitação, visitas de estudo, seminários e oficinas, para cobrir os custos adicionais associados a esses eventos.

ii- Apoio financeiro parcial às instituições dos Estados Partes que intervenham no projeto, a fim de facilitar a participação dos representantes das respectivas instituições nos eventos do projeto.

iii- Apoio financeiro a outras atividades, quando necessário.

As condições em que se outorgará o apoio financeiro serão determinadas pelo Comitê de Direção do Projeto.

Contribuições ao Projeto pelo MERCOSUL por meio do SGT N° 3

Art. 9° - O MERCOSUL, por meio do SGT N° 3, porá à disposição do Projeto:

a - O pessoal técnico das IQ necessário à realização das atividades do Projeto em coordenação com os organismos executores.

b - Uma pessoa de contato nas instituições anfitriãs de um evento, que atuará como coordenador responsável para a organização do evento e será a pessoa de contato com a entidade de gestão do LATU e os responsáveis do Projeto pelo PTB.

c - A instituição anfitriã poderá realizar contribuições em espécie (conforme os critérios que o Comitê de Direção vier a definir).

d - Cada instituição técnica da infraestrutura da qualidade enviará especialistas para participar das capacitações e oficinas que aconteçam no decorrer do Projeto, conforme couber.

e - As IQ disponibilizarão as instalações necessárias para levar adiante as atividades previstas do Projeto.

f - As IQ dos Estados Partes que participem do Projeto poderão oferecer apoio financeiro parcial aos participantes nas atividades do Projeto onde for aplicável (conforme os critérios que o Comitê de Direção venha a definir e caso o comitê considere necessária sua participação).

Responsabilidades do SGT N°3

Art. 10 - Cabe ao SGT Nº 3, através dos Coordenadores Nacionais:

- Coordenar a execução das atividades do Projeto nos cinco Estados Partes
- Instar as IQ a:
  - participar ativamente nas atividades do Projeto (tais como oficinas, seminários, cursos de capacitação, etc.) e designar o pessoal adequado para cada atividade e dar o apoio institucional e o mandato necessário.
  - implementar os respectivos planos de trabalho em seus países.
  - trabalhar ativamente para divulgar os conhecimentos adquiridos pelas atividades do Projeto dentro da própria instituição e disseminá-los aos interessados dentro do país, desde que seja autorizada sua divulgação pelo Comitê de Direção.
- Integrar o Comitê de Direção do Projeto, através das Coordenações Nacionais.

Art. 11 - O SGT N° 3 proporcionará uma unidade de coordenação e administração para a execução das distintas atividades do projeto e dos procedimentos de financiamento relacionados, a qual funcionará como Entidade de Gestão do Projeto.

Responsabilidades do Comitê de Direção

Art. 12 - O Comitê de Direção estará integrado por um representante titular e um alterno de cada Estado Parte, a ser designados pelo SGT N° 3, e por um representante titular e um alterno nomeado pelo PTB.

O Comitê de Direção direcionará todas as informações sobre o Projeto, definirá as regras para a prestação do apoio técnico e financeiro e autorizará a Entidade de Gestão LATU para as tarefas de execução.

O Comitê de Direção é responsável pela coordenação da implementação das atividades do Projeto nos Estados Partes.

O Comitê de Direção garantirá que cada uma das despesas especificadas no plano de operações seja orçada em seu devido tempo.

O Comitê de Direção realizará uma reunião presencial pelo menos uma vez por ano.

Responsabilidades da Entidade de Gestão (LATU)

Para a prestação de contas e relatórios de custos, o LATU manterá o registro de todas as despesas que realizar por ordem do PTB nos Estados Partes, devendo creditá-las mediante a correspondente documentação para ser apresentada posteriormente ao PTB.

Monitoramento e avaliação

Art. 13 - O Comitê de Direção será responsável pelo planejamento e o acompanhamento da implementação das atividades do projeto em conformidade com o objetivo e os indicadores mencionados anteriormente e com o plano de atividades estabelecido. A forma como se realizará o monitoramento será ajustada pelo Comitê de Direção.

Art. 14 - O PTB poderá realizar uma avaliação do Projeto durante a implementação ou quando do término do presente Convênio. Para isso, o PTB nomeará especialistas/avaliadores do Projeto. O Comitê de Direção terá papel ativo na avaliação. Em todos os casos, prestará apoio ao/aos especialista/s avaliador/es no mencionado trabalho de avaliação.

Art. 15 - Os diferentes atores do Projeto serão informados desde a fase inicial até os resultados da avaliação mediante relatórios e uma apresentação final.

Art. 16 - As IQ que participarem do Projeto fornecerão as informações necessárias para o acompanhamento e monitoramento dos avanços na implementação do Projeto.

Duração do Convênio

Art. 17 - A data de finalização do presente Convênio será coincidente com a data de finalização do Projeto prevista para o mês de agosto de 2019.

A duração do presente Convênio poderá estender-se em caso de atraso na execução da contribuição alemã, tal como foi estabelecido no "Acordo", e/ou das contribuições acordadas pelo SGT N° 3 e pelas IQ.

Ajuste do Convênio

Art. 18 - Caso as disposições do presente Convênio não avancem conforme a realização eficiente dos objetivos definidos no artigo 4°, o PTB e o GMC, por meio do SGT N° 3 em coordenação com o GCI, poderão propor ajustes ou alterações a estas disposições por mútuo acordo a qualquer momento durante a implementação do Projeto.

As emendas e aditamentos ao presente Convênio serão feitos por escrito.

O PTB poderá rescindir unilateralmente o presente Convênio caso o Governo da República Federal da Alemanha decida não mais lhe confiar a execução do Projeto.

Comunicações e notificações entre as Partes

Art. 19 - Todas as comunicações entre as Partes referidas a este Convênio serão feitas por escrito.

No caso das declarações e comunicações ao PTB, será suficiente que estas sejam recebidas pelo coordenador designado formalmente pelo PTB para o Projeto.

No caso das declarações e comunicações ao MERCOSUL, será suficiente que sejam recebidas pelo LATU, como Entidade de Gestão do Projeto, com cópia ao SGT N° 3.

Entrada em vigor

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

Feito na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, aos ..... dias do mês de ..... de 2016, em dois originais, nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo MERCOSUL **Pelo PTB**